

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 08/2012

Trata-se de Projeto de Resolução que “*Altera a redação do § 4º, do art. 74, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências*”, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto.

A proposição visa alterar dispositivos do Regimento Interno de forma a disciplinar o uso da palavra pelos Líderes e “*garantir que a Ordem do Dia seja somente destinada à apreciação das proposições em pauta*” (Justificativa).

Com relação às alterações no Regimento Interno, neste se encontram as seguintes disposições:

*“Art. 163. Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

*(...)*

*VII – Regimento Interno da Câmara;*

*(...)*

*Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

*(...)*

*Parágrafo único: O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”*

**Dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:**

*“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*(...)*

*§ 2º - Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

*(...)*

*4. Regimento Interno da Câmara;*

*(...)”*

Diante do exposto verifica-se que a proposição atende ao requisito da iniciativa previsto no inciso I, do art. 230, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, sendo subscrito por mais de um terço dos membros desta edilidade.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §2º, item '4' da LOMS.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 03 de abril de 2012.

Suellen Scura de Lima  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica